



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

## **ATOS DA REITORIA 51/2022**

**16/12/2022**

Lei 4.965 de 05.05.66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos relativos ao registro  
de frequência dos servidores técnico-administrativos da UFS

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS em exercício DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe a lei 8.112/90, o Decreto nº 1.590/95 alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, considerando:

o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

a Instrução Normativa nº 02 da SEGEP/MPDG DE 12 de setembro de 2018;

a Instrução Normativa nº 125 da SEGEP/MPDG DE 03 de dezembro de 2020;

os arts. 2º, 18 e 20 do Estatuto da UFS (Resolução nº 021/1999 do Conselho Universitário, alterada pela Resolução 01/2014/CONSU);

o art. 30 da Resolução 014/2015 do Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão da UFS;

o Acórdão 2729/2017 do Tribunal de Contas da União;

o relatório de auditoria AUDINT/UFS nº 040301/2016;

o relatório de auditoria CGU nº 201505817- HU-UFS;

a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal de Sergipe, número 000439176.2013.4.05.8500 da 3ª Vara Federal Seção Judiciária de Sergipe;

a portaria nº 1931/2014/GR-UFS;

a necessidade de sistematização e parametrização do sistema eletrônico de controle de frequência, modo biométrico, dos servidores técnico-administrativos lotados no Hospital Universitário de Aracaju da UFS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar os parâmetros e procedimentos, com relação direta e indireta, a serem adotados quanto ao registro de frequência dos servidores técnico-administrativos da UFS, em exercício nos campi, órgãos suplementares e hospitais universitários, mediante o uso do Relógio Eletrônico de Ponto (REP), também denominado de ponto biométrico de frequência, interligado ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

**Parágrafo único.** A Universidade poderá ainda utilizar outro sistema para o registro das informações de frequência, sem prejuízo das regras constantes desta Instrução Normativa.

## **DAS REGRAS GERAIS DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 2º** O servidor utilizará o Relógio Eletrônico de Ponto (REP) para registro dos horários de entrada e saída, e seus respectivos intervalos, através de ponto digital.

**§ 1º** A consulta e acompanhamento dos registros, ocorrências e demais apontamentos do ponto (espelho de ponto) poderão ser efetuados por meio do sistema.

**§ 2º** O servidor que não puder realizar o registro no ponto biométrico em virtude de ausência de impressões digitais deverá apresentar relatório médico à DIASE, a ser apreciado e homologado pela junta médica, com posterior encaminhamento à Coordenação de Suporte da Superintendência de Tecnologia da Informação para a confecção do cartão de registro de ponto.

**Art. 3º** A carga horária dos servidores técnico-administrativos é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos em que a carga horária seja diferenciada em virtude do cargo, atendendo às respectivas atribuições, respeitada a duração máxima do trabalho semanal e observados os limites diários inerentes a cada cargo.

**Art. 4º** O horário de funcionamento dos setores será definido pela chefia, observadas a atividade, a natureza e a demanda dos serviços, devendo essa informação ser comunicada por cada unidade-pai ao Departamento de Pessoal (DP) para fins de registro ou atualização no SIGRH.

**§ 1º** A chefia deverá cadastrar no SIGRH o horário de trabalho dos servidores em exercício no setor, devendo este ser compatível com as atividades da unidade.

**§ 2º** O horário de funcionamento do setor e o horário de trabalho de seus servidores deverão estar fixados em local acessível e de circulação de usuários dos serviços, bem como no sítio eletrônico da unidade.

**Art. 5º** Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

**§ 1º** É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

**§ 2º** O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

**§ 3º** Os servidores que cumprem jornada diária de 6 (seis) horas e aqueles que exercem suas atividades em setores que tenham sido objeto de flexibilização de jornada não terão intervalo para

refeições.

**§ 4º** O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

**Art. 6º** Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, nas unidades de serviços essenciais que exijam atividades de caráter contínuo.

**§ 1º** Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado.

**§ 2º** O servidor submetido à jornada de trabalho flexibilizada não poderá exercer suas atividades nos regimes de plantões descritos neste artigo.

**Art. 7º** O registro da jornada de trabalho no REP poderá ser realizado no período compreendido entre as 6h20 (seis horas e vinte minutos) e as 23h (vinte e três horas).

**Parágrafo único.** O registro da jornada de trabalho dos servidores lotados em unidades de serviços essenciais não considerará a limitação disposta no *caput* podendo ser realizado em qualquer período, observado o horário de funcionamento do setor.

**Art. 8º** O sistema de controle de frequência permitirá que o servidor registre por cada turno (entrada e saída) uma carga horária máxima de até seis horas corridas ininterruptas, com tolerância de até 15 (quinze) minutos para o registro da saída.

**Art. 9º** Ocorrendo remoção de servidor, poderá este registrar a frequência normalmente, devendo a nova chefia realizar sua localização assim que for efetivado o cadastro da remoção no SIGRH e proceder à homologação da frequência, inclusive do mês anterior à remoção.

**§ 1º** A chefia do servidor removido para setor em regime de flexibilização de jornada deverá notificar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para que sejam implementados os devidos ajustes no sistema.

**§ 2º** A chefia do servidor dispensado de função gratificada ou exonerado de cargo de direção que exerça suas atividades em setor de jornada flexibilizada deverá realizar a notificação, conforme disposto no parágrafo anterior.

## **DAS OCORRÊNCIAS DO REGISTRO DE PONTO**

**Art. 10** As ocorrências caracterizam apontamentos que se referem a situações de ausências, atrasos, abono de horas, saídas antecipadas, capacitação, atestados, impossibilidades de registro de frequência, características específicas ou disposições legais em que se enquadre a situação de fato, para anotação no registro de frequência do servidor, computando crédito ou

débito no saldo de horas.

§ 1º O cadastro de ocorrências no registro de frequência do servidor será realizado pela chefia imediata, exceto nos casos que impliquem licenças e afastamentos, que são de responsabilidade da Divisão de Cadastro e Arquivo (DICAR).

§ 2º As ocorrências poderão ser cadastradas pela chefia imediata durante o mês a que se referem, permanecendo pendentes de homologação, a ser realizada no período designado.

§ 3º Nos locais ou horários em que não for possível o registro através do REP, o controle de frequência eletrônico poderá ser registrado mediante o cadastro de ocorrência específica, durante o período de homologação, pela chefia imediata, a qual poderá se valer de documentos que justifiquem o cadastro.

§ 4º O servidor, cujas atividades sejam executadas fora da Instituição e que impeçam ou inviabilizem o registro diário eletrônico de frequência, deve apresentar à chefia imediata, antes de encerrar o prazo de homologação da frequência do mês a que se referirem, documentos que atestem a efetiva prestação do serviço, para que seja lançada a ocorrência no SIGRH.

§ 5º Cabe ao servidor solicitar à chefia imediata a retificação de ocorrência, lançada de forma equivocada ou incorreta, até o prazo a que se refere o art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 6º Em caso de esquecimento do registro de ponto ou da necessidade de outros registros e ocorrências no SIGRH, os servidores deverão comunicar o fato à chefia imediata para que esta proceda, no período da homologação, à inclusão da ocorrência no sistema.

§ 7º A criação ou alteração de ocorrências disponíveis no SIGRH será autorizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e executada pelo setor competente designado, com vistas a adequar o registro, sendo os servidores e as chefias imediatas notificados do fato.

§ 8º A ocorrência de licença para tratamento de saúde será registrada mediante inclusão do atestado médico ou odontológico pelo servidor na plataforma virtual do SouGOV, devendo ser analisado pela Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE).

## DA HOMOLOGAÇÃO DA FREQUÊNCIA

**Art. 11** A homologação da frequência é de responsabilidade da chefia imediata e possui caráter indelegável, sendo vedada sua realização por qualquer outro servidor ou colaborador terceirizado, sob pena de responsabilização administrativa.

**Parágrafo único.** No caso de férias ou afastamentos legais da chefia imediata, a frequência deverá ser homologada pelo substituto eventual ou superior imediato.

**Art. 12** A chefia deverá cadastrar eventuais ocorrências, confirmar as horas excedentes autorizadas e homologar a frequência no início do mês subsequente ao mês a ser homologado, conforme calendário divulgado pelo Departamento de Pessoal (DP), salvo casos excepcionais que justifiquem a prorrogação do prazo.

**Art. 13** A não homologação da frequência implicará na não contabilização do saldo de horas do

servidor, bem como em restrições nos sistemas para requisições de material, serviços (suporte, manutenção, redes e sistemas), tramitação de processos e marcação de férias.

**Art. 14** A chefia imediata poderá verificar junto ao sistema de controle eletrônico de frequência, para fins de homologação, o local e horário em que o servidor registrou o ponto e, caso identifique eventual desconformidade, deverá cadastrar a respectiva ocorrência.

**Art. 15** Quando houver erro no saldo de horas do servidor, após o período de homologação da frequência, poderá a chefia imediata solicitar através do SIGRH a liberação de ajuste do saldo de horas, mediante justificativa e anexação de documento comprobatório, para que, uma vez liberada pela PROGEP, a chefia possa lançar o crédito ou débito no saldo de horas.

## **DO HORÁRIO ESPECIAL**

**Art. 16** Ao servidor estudante, a quem tenha sido concedido horário especial, nos termos do art. 98, da Lei nº 8.112/90, será exigida a compensação de horário, limitada a 2 (duas) horas além de sua jornada regular diária, e respeitada a duração semanal do trabalho.

**§ 1º** Quando houver limitações técnicas no REP, o servidor estudante poderá registrar a frequência em folha de ponto, conforme Anexo I, devendo esta ficar de posse da chefia imediata, para acompanhamento e posterior cadastro, na forma de anexo da respectiva ocorrência no SIGRH, quando da homologação da frequência.

**§ 2º** Na folha de ponto a que se refere o parágrafo anterior devem constar a jornada de trabalho a que o servidor está sujeito, bem como os horários de entrada e saída, eventuais ocorrências e observações, assinatura do servidor, assinatura e carimbo da chefia imediata, sendo vedado o registro de horários uniformes de frequência (registro britânico).

**Art. 17** O servidor com deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência fará jus a horário especial, uma vez comprovada esta condição por junta médica oficial, devendo registrar sua frequência conforme o art. 2º desta Instrução Normativa, segundo a jornada de trabalho que lhe for estabelecida.

## **DOS CASOS ESPECÍFICOS**

**Art. 18** O servidor que desempenhar atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) dispõe do prazo de até 1 (um) ano para efetivar a respectiva compensação de horas.

**Parágrafo único.** A chefia imediata cadastrará a ocorrência de abono de horas nos dias de realização da atividade ensejadora de GECC e acompanhará a respectiva compensação, devendo solicitar ao Departamento de Pessoal (DP) o desconto na remuneração ou registro de

falta caso se verifique o não cumprimento ou cumprimento parcial quando esgotado o prazo indicado no *caput*.

**Art. 19** As atividades de capacitação oficialmente regulamentadas serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, mediante autorização da chefia, devendo esta cadastrar a ocorrência específica nesses intervalos.

**Art. 20** As unidades que apresentarem necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados poderão fazer escala de revezamento entre os servidores.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, as horas trabalhadas que excederem a carga horária semanal deverão ser computadas conforme o fator 1.5 (um e meio), mediante solicitação da chefia para acréscimo ao saldo de horas mensal do servidor.

**Art. 21** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, computará cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

## DO SALDO DE HORAS

**Art. 22** O módulo de controle de frequência do SIGRH fará o registro do saldo de horas do servidor, ficando estabelecido o limite máximo de 40 horas mensais acumuladas, sejam elas positivas (excedentes) ou negativas (débito) no mês.

**Art. 23** As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço, para compensação de horas negativas ou por eventualidades que demandem atividades para além da jornada regular, e serão computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - o usufruto das horas excedentes (créditos) deverá ocorrer no prazo de um ano a partir da data da sua acumulação, devendo ser previamente acordado entre o servidor e a chefia.

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

a) duas horas diárias;

b) quarenta horas no mês; e

c) cem horas no ano civil.

**§ 1º** As horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

b) 40 (quarenta) horas por mês.

§ 2º A carga horária excedente igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, ou a 30 (trinta) minutos no caso do servidor que trabalha em regime de escala, não necessita de prévia autorização da chefia imediata para integrar o saldo de horas do servidor, por se tratar de tolerância de registro, para além da jornada regulamentar.

§ 3º A solicitação de horas excedentes deverá ser realizada previamente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após o primeiro dia em que o servidor necessitou estender seu horário de trabalho.

§ 4º A chefia dispõe do prazo máximo de até 2 (dois) dias após o primeiro dia em que o servidor necessitou estender seu horário de trabalho para autorizar a referida solicitação.

§ 5º A carga horária excedente a que se refere o inciso III, alínea a deste artigo, deverá ser confirmada pela chefia imediata no período de homologação da frequência.

§ 6º É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pela chefia imediata da unidade, ou, ainda, em razão da necessidade do setor.

§ 7º As disposições do parágrafo anterior não se aplicam às unidades consideradas essenciais que trabalham em regime contínuo de escala.

**Art. 24** É vedada a acumulação de horas excedentes para o mês subsequente:

I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - ao servidor lotado em setor que esteja funcionando com jornada de trabalho flexibilizada;

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e

IV - ao servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela chefia imediata.

**Art. 25** O servidor que não solicitar com antecedência, nos moldes do art. 23, inciso II, o usufruto das horas excedentes, deverá apresentar justificativa à chefia imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cadastro de ocorrência de falta no(s) dia(s) em que não houve registro de frequência.

**Art. 26** Compete ao servidor que pretende se aposentar ou se desligar da UFS informar data provável à chefia imediata, a fim de usufruir das eventuais horas excedentes.

## DA COMPENSAÇÃO



**Art. 27** As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, mediante autorização prévia da chefia imediata.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

§ 4º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de caso fortuito ou força maior poderão ser abonados pela chefia imediata, mediante orientação da PROGEP.

§ 5º O quantitativo de horas negativas decorrente de registro de falta injustificada não poderá ser objeto de compensação.

**Art. 28** Os casos em que a ausência decorra de consulta médica, odontológica ou procedimento clínico do servidor técnico-administrativo serão dispensados de compensação das horas não trabalhadas, cabendo ao servidor informar previamente à chefia imediata, e apresentar comprovante ou declaração de comparecimento até o primeiro dia útil do mês posterior à consulta ou procedimento clínico para o devido cadastro da ocorrência.

§ 1º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 2º Ficam dispensadas de compensação as horas decorrentes de ausência para acompanhamento dos dependentes devidamente registrados no assentamento funcional a consulta médica, odontológica ou procedimento clínico, observados os seguintes limites:

I - 44 horas no ano para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 8 horas diárias.

II - 33 horas no ano para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 6 horas diárias.

III - 22 horas no ano para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 4 horas diárias.

## **DO DESCONTO**

**Art. 29** O servidor terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado, conforme ocorrência cadastrada pela chefia;

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência;

III - a parcela de remuneração correspondente ao quantitativo de horas negativas que ultrapassar

o limite máximo de 40 horas mensais, no mês subsequente ao da homologação que gerou horas negativas (débito).

**§ 1º** Ocorrendo a situação descrita no inciso I, a chefia imediata deverá registrar e homologar a ocorrência de falta no SIGRH para que o Departamento de Pessoal (DP) proceda com o desconto.

**§ 2º** Ocorrendo as situações descritas nos incisos II e III, a chefia imediata deverá comunicar a PROGEP por meio de memorando eletrônico, informando o quantitativo de horas a serem descontadas da remuneração do servidor.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** O servidor que constatar problemas técnicos que impeçam o registro de entrada e saída, das ocorrências e demais observações ou cadastros, bem como o acompanhamento do relatório da frequência ou incorreções de registro, deverá comunicar o fato à chefia imediata para que seja aberto chamado eletrônico para a STI a fim de que sejam corrigidos os problemas identificados.

**Art. 31** Compete ao Departamento de Pessoal (DP) atualizar as informações cadastrais no sistema, através da DICAR/DP, dando suporte no cadastramento das ocorrências necessárias para homologação.

**Parágrafo único.** O servidor que constatar ocorrências que impactem na homologação da frequência que não estejam cadastradas no sistema deverá entrar em contato com a DICAR ou realizar solicitação eletrônica para sejam registradas as informações necessárias.

**Art. 32** É garantido ao servidor o direito de contestação de qualquer débito gerado após a homologação da frequência, quando não houver acordo com a chefia imediata, através de requerimento fundamentado e instruído com os meios de que dispuser, formalizado em documento dirigido à chefia imediata, no prazo de até cinco dias úteis após o fechamento do período de homologação.

**§ 1º** A chefia imediata terá o prazo de três dias úteis para apresentar resposta, dando ciência ao servidor.

**§ 2º** Caso haja retificação a ser executada, a chefia imediata deve encaminhar o requerimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que sejam feitos os encaminhamentos cabíveis e as alterações pertinentes.

**Art. 33** Ficam dispensados do registro de frequência os ocupantes dos Cargos de Direção hierarquicamente iguais ou superiores a CD-4.

**Parágrafo único.** A não obrigatoriedade de registro de frequência pelos ocupantes de Cargos de Direção e pelos servidores docentes não exclui a necessidade de homologação ou cadastro de ocorrências na frequência destes por parte da chefia imediata.

**Art. 34** A PROGEP acionará o setor responsável para efetuar as verificações e alterações que se façam necessárias em virtude das modificações implementadas por esta IN e pela legislação em vigor, sem prejuízo das informações, do funcionamento das atividades da UFS e dos dados referentes aos registros do controle de frequência dos servidores.

**Art. 35** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 36** Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2017/PROGEP-UFS.

**Art. 37** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**Daniel Meneses Machado**

**Pró-reitor de Gestão de Pessoas em exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1335 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza participação de servidora.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 21, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.046624/22-72/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **ANDREA MONTEIRO CORREIA MEDEIROS**, matrícula SIAPE n.º 1819075, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFO/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para ministrar o tema "Protocolos em motricidade orofacial para lactantes e pré-escolares", no dia 03/01/2023, com carga horária total de 04 (quatro) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 1313 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza participação de servidor.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º, inciso V, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o disposto no art. 21, inciso XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.050067/22-37/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **EMERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 2870163, lotado no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEC/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para prestar consultoria junto à Petroeng Consultoria e Projetos Industriais Ltda, para realização de análises estruturais nos decks nas plataformas fixas das bacias de Sergipe, durante os meses de janeiro a novembro/2023, com carga horária total de 88 (oitenta e oito) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1316 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Chefe do Departamento de Matemática.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.050326/22-28/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, durante o período de 11/12/2022 a 09/12/2024, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **GIOVANA SIRACUSA GOUVEIA**, matrícula SIAPE nº 1650397, lotada no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DMA/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Matemática - DMA/CCET, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1317 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Subchefe do Departamento de Matemática.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.050326/22-28/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, durante o período de 11/12/2022 a 09/12/2024, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **BRUNO LUIS DE ANDRADE SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 2144975, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DMA/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Matemática - DMA/CCET.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1339 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aplica pena de demissão à servidora.

**O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no artigo 139, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, publicada no D.O.U. em 12/12/1990;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.050308/22-29/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Demitir, com efeito retroativo ao dia 16 de novembro de 2022, à servidora **SAMILA NATHALIA BISPO DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE n.º 1997873, do cargo efetivo de Nutricionista-Habilitação, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 07, lotada no Restaurante Universitário Central da Coordenação de Alimentação e Nutrição - RESUNCENTRAL/CANUT, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, por haver praticado a transgressão funcional de abandono intencional do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 1312 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza participação de servidor.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.050424/22-98/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a liberação do Técnico em Edificações, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de vencimento 06, **BRUNO KEVIN SILVA PAULO**, matrícula SIAPE n.º 2141887, lotado no Departamento de Engenharia Civil Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEC/CCET, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços de consultoria técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE-SE, durante os meses de novembro e dezembro/2022, com carga horária total de 10 (dez) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1314 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza participação de servidor.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º, inciso V, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o disposto no art. 21, inciso XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.050424/22-98/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a participação do Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **FERNANDO SILVA ALBUQUERQUE**, matrícula SIAPE n.º 1654177, lotado no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEC/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para prestar serviços de consultoria técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE-SE, durante os meses de novembro e dezembro/2022, com carga horária total de 10 (dez) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1310 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara Isenção de Imposto de Renda.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 (com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004), e artigo 1º, da Lei nº 11.052/04 (conforme Laudo Médico Pericial nº 248.486/2022);

o que consta no Ofício Circular nº 31/2017 - MP, quanto ao fato de que não há necessidade de comprovação de manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, nem a indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores;

o que consta no Parecer PGFN/CRJ/Nº 701/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.049632/2022-45;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar isento de pagamento do Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria, a contar de 14/10/2022, **CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MENDONÇA**, servidor aposentado em 20 de abril de 2006, no cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 426284.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1339 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Promove Servidor.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.051845/2022-46;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Técnica de Laboratório-Área, **VIVIANE ALMEIDA SOUZA COSTA**, matrícula SIAPE nº 1421551, lotada na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Serviços de Apoio à Saúde, conforme tabela abaixo:

DE	PARA	VIGÊNCIA
D 12	D 13	17/07/2022

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1338 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Promove servidor para classe de Titular.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 26/2022/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.039562/2022-44,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04 da classe de Associado para o nível 01 da classe de Titular (7 704 para 8 801), referente ao interstício de 31/08/2020 a 31/08/2022, o Professor **MILTHON SERNA SILVA**, Matrícula SIAPE 1548932, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 1334 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Concede averbação a servidor.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23113.026759/2022-17/UFS,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90, em favor do servidor **DEAN LEE HANSEN**, matrícula SIAPE nº 2194763, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, lotado no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
16/04/1996	22/12/1997	616	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PÚBLICA FEDERAL	INSS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
<b>TOTAL</b>		<b>616</b>	<b>1 ano(s), 8 mes(es) e 11 dia(s).</b>	

Total Averbado: 616 (seiscentos e dezesseis) dias líquidos ou 01 ano, 08 meses e 11 dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1318 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Concede aposentadoria a servidor.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e;

Considerando o disposto no Art. 4º, *caput*, I, II, III, IV e V da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no D.O.U. em 13/11/2019;

Considerando o disposto no inciso I do §6º e no §8º, ambos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no D.O.U. em 13/11/2019;

Considerando o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.049362/2022-60/ UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos calculados pela totalidade da remuneração, ao servidor **FRANCISCO JOSE ALVES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 426472, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, lotado no Departamento de História do Centro de Educação e Ciências Humanas, em regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1346 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispensa e designa Substituta Eventual.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 439/22/PROGRAD, de 28/11/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar, a partir de 10/12/2022, da Função de Substituta Eventual da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD/UFS, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **PATRICIA ROSALBA SALVADOR MOURA COSTA**, matrícula SIAPE nº 2455575, lotada no Departamento de Graduação em Educação em Ciências Agrárias e da Terra - DECATS/CAMPUSSER, em exercício no Departamento de Licenciaturas e Bacharelados - DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Designar, a partir de 10/12/2022, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **LIVIA DE REZENDE CARDOSO**, matrícula SIAPE n.º 2624229, lotada no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DBI/CCBS, em exercício no Departamento de Apoio Didático e Pedagógico - DEAPE/PROGRAD, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para substituir, eventualmente, o Pró-Reitor de Graduação - PROGRAD/UFS, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1320 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Coordenadora do PROPEC.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 12/22/PROPEC, de 25/11/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, durante o período de 28/01/2023 a 26/01/2025, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **DENISIA ARAUJO CHAGAS GUERATO**, matrícula SIAPE n.º 2458822, lotada no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DEE/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia - PROPEC/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1321 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Coordenador Adjunto do PROPEC.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 12/22/PROPEC, de 25/11/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, durante o período de 28/01/2023 a 26/01/2025, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **DEAN LEE HANSEN**, matrícula SIAPE n.º 2194763, lotado Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DEE/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Economia - PROPEC/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1349 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa servidor.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 93/22/SIDI, de 30/11/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Estatístico, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 10, **EDUARDO KEIDIN SERA**, matrícula SIAPE n.º 2581356, lotado na Coordenação de Estudos e Monitoramento de Dados Institucionais da Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional - CEMDI/SIDI, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 28/11/2022 a 13/12/2022, pela Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional - SIDI/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1311 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara Isenção de Imposto de Renda.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 (com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004), e artigo 1º, da Lei nº 11.052/04;

o que consta no Ofício Circular nº 31/2017 - MP, quanto ao fato de que não há necessidade de comprovação de manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, nem a indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores;

o que consta no Parecer PGFN/CRJ/Nº 701/2016;

o que consta no Processo Judicial nº 0011641-48.2022.4.05.8500 da 4ª Vara Federal SE;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.042149/2022-35,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar isenta de pagamento do Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria, a partir de 20/08/2022, **ORIETA DINIZ DE SOUZA**, servidora aposentada em 29 de março de 2005, no cargo de Odontóloga, matrícula SIAPE nº 755292.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1327 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Coordenadora do PROBP.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 45/22/PROBP, de 30/11/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, durante o período de 23/01/2023 a 21/01/2025, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **LUCIANE MORENO STORTI DE MELO**, matrícula SIAPE nº 1897681, lotada no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DBI/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária - PROBP/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 1328 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Coordenador Adjunto do PROBP.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO n° 45/22/PROBP, de 30/11/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, durante o período de 23/01/2023 a 21/01/2025, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **MARCUS VINICIUS DE ARAGAO BATISTA**, matrícula SIAPE n.º 2026761, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Educação e Ciências Humanas - DBI/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária - PROBP/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1347 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa servidor.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 157/22/CINTEC, de 01/12/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, **DANILO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 3047295, lotado Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - CINTTEC/POSGRAP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 02/01/2023 a 08/01/2023, pela Coordenação do Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia - CINTTEC/POSGRAP, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1348 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa servidor.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 21/22/CAAV, de 01/12/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, **SAMUEL FEITOSA SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 3047483, lotado no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DEC/CCSA, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 06/12/2022 a 09/12/2022, pela Presidência da Comissão de apuração de Acumulação de Vínculos - CAAV/SGI, em virtude do afastamento do Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1351 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa servidor.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 312/22/COPGD, de 02/12/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 07, **LUCAS SANTOS PASSOS**, matrícula SIAPE n.º 1961578, lotado na Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - COPGD/POSGRAP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 19/12/2022 a 30/12/2022, pela Coordenação de Pós-Graduação - COPGD/POSGRAP, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1350 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa servidor.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 151/22/PROPLAN, de 23/11/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Servidor **CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR**, matrícula SIAPE n.º 1806249, lotado na Coordenação de Programas, Convênios e Contratos da Pró-Reitoria de Planejamento - COPEC/PROPLAN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 30/11/2022 a 02/12/2022, pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para participação na 3ª Reunião Ordinária do Fórum nacional de Pró-reitores de Planejamento e Administração das IFES (FORPLAD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1341 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.006873/2020-50;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Professora **KARLIANE MACEDO NUNES**, matrícula SIAPE nº 1675610, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas. admitida em 26/11/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1340 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.063959/2019-01;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Professora **ROSE ELKE DEBIASI**, matrícula SIAPE nº 1092991, lotada no Departamento de Museologia do Campus de Laranjeiras, admitida em 11/09/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 1338 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza participação de servidor.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 102, inciso X, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, publicada no D.O.U. em 12/12/1990;

o disposto no art. 84, da Lei n.º 9.615 de 24/03/1998;

o que consta no Processo Eletrônico n° 23113.051033/22-48/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **PAULO MÁRCIO PEREIRA OLIVEIRA**, matrícula SIAPE n.º 2069360, lotado no Departamento de Fisioterapia do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DFTL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para atuar na qualidade de Fisioterapeuta da Seleção Brasileira de Ginástica Rítmica (CBG), no Campeonato Pan Americano de Ginástica Rítmica, no período de 28/11/2022 a 06/12/2022, na cidade de Paipa, Colômbia, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1315 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Adita a Portaria nº 912 de 12/08/2022.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.770, de 09/09/2008;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 6.690, de 11/12/2008;

o disposto no art.2º, §3º da Portaria Conjunta nº 28/ME/INSS/Diretoria de Benefícios, de 19 de março de 2021;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.051925/2022-20;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aditar a Portaria nº 912 de 12/08/2022, que concede Licença Maternidade e prorrogação à Assistente em Administração FABIANA GOMES DOS SANTOS, em 25 dias, a partir de 08/02/2022, tendo em vista o período de internação do recém-nascido, conforme previsto no art.2º, §3º da Portaria supracitada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza prorrogação excepcional por motivo de saúde do prazo para conclusão de curso na pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os impactos de longo prazo da pandemia de COVID-19 sobre a saúde física e/ou mental do corpo discente;

**CONSIDERANDO** ainda o que foi deliberado pela Comissão de Pós-Graduação em sua reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizada aos Programas de Pós-Graduação a aprovação de solicitações excepcionais por motivo de saúde para prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 2º.** Para solicitar a prorrogação mencionada no artigo anterior, cabe ao discente interessado, ou ao seu procurador, encaminhar ao Programa:

- I. requerimento padrão definido pela POSGRAP;
- II. relatório de profissional da saúde competente;
- III. quantidade de meses da prorrogação pretendida;
- IV. cronograma de trabalho referente ao período de prorrogação, e,
- V. provável data de realização da banca examinadora de dissertação ou tese;

**Art. 3º.** Para tramitação das solicitações excepcionais, deve-se observar os procedimentos definidos nas Normas Acadêmicas para a tramitação de solicitações de prorrogação ordinárias.

**Parágrafo único.** Cabe a todos os envolvidos na tramitação das solicitações preservar a privacidade das informações referentes ao estado de saúde do discente interessado.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**Prof. Dr. Lucindo Jose Quintans Junior**

**Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Normatiza a periodicidade para alteração em estruturas curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 93 da Resolução nº 04/2021/CONEPE que estabelece a implementação bianual das alterações das estruturas curriculares;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de adequação das estruturas curriculares definida pelas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu*;

**CONSIDERANDO** as recomendações de ajustes nas estruturas curriculares dos relatórios tanto das Avaliações Quadrienais quanto dos Seminários de Meio Termo;

**CONSIDERANDO** ainda o que foi deliberado pela Comissão de Pós-Graduação em sua reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Para alterações das estruturas curriculares devido às recomendações dos relatórios de Avaliações Quadrienais e de Seminários de Meio Termo, fica definida periodicidade bianual para implementação de novas estruturas, a ser iniciada em 2023.

**Art. 2º.** Para as adequações obrigatórias das estruturas curriculares devido às mudanças nas Normas Acadêmicas, fica definido o prazo de implantação das alterações até 30 de junho de 2023.

**Art. 3º.** A Coordenação de Pós-Graduação, por meio da Divisão de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação, definirá um cronograma de suporte aos programas para revisão das estruturas curriculares.

**Art. 4º.** As novas estruturas curriculares, ou suas alterações, devem ser enviadas via processo eletrônico à COPGD para homologação e cadastro no sistema acadêmico da universidade.

**Art. 5º.** As novas estruturas curriculares devem observar o modelo padrão de Instrução Normativa de Estrutura Curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação, devendo ainda a estrutura curricular de cada curso constar em uma Instrução Normativa própria.

**Art. 6º.** Os Programas de Pós-Graduação ofertados em forma associativa ficam dispensados de cumprir o disposto nesta Instrução Normativa, caso haja normas que definam o contrário.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**Prof. Dr. Lucindo Jose Quintans Junior**

**Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1324 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Lota provisoriamente servidor.**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições e, considerando Decisão Judicial da 2ª VARA FEDERAL - SECRETARIA JUDICIÁRIA DO CEARÁ, exarada no Processo nº 0813667-22.2022.4.05.8100 - Procedimento Ordinário; PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00005/2022/COORD-TEC/ER-ADM-PRF5/PGF/AGU e o que consta no Processo nº 23113.040772/2022-63,

**RESOLVE:**

Art. 1º Lotar em, caráter provisório, a Professora do Magistério Superior **ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE MORAES**, matrícula SIAPE nº 1582969, da Universidade Federal de Sergipe - UFS na Universidade Federal do Ceará - UFC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 222 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Fiscal de Contrato

O **PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.047018/2022-07;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Designar como Fiscais do Contrato nº 72/2022-UFS, firmado com a Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda, referente à aquisição de notebooks da Universidade Federal de Sergipe, os servidores listados abaixo:

I - **LENALDO CORREIA DANTAS**, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 425642, como Fiscal titular, e para assumir a fiscalização nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Analista de Tecnologia da Informação, **DILTON DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE n.º 2282451.

Art. 2º- Designar como Gestores do Contrato mencionado no Artigo 1º, os servidores listados abaixo:

I - **JOÃO NYLSON FAGUNDES SOARES**, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE n.º 425912, como Gestor titular, e para assumir a fiscalização nas ausências funcionais do Gestor, substituindo-o, **SIGELMAN SILVA DE ARAUJO**, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE 1101215, como Gestor suplente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1329 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Revoga a portaria nº 1077/2022

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990;

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação;

considerando o disposto na Resolução nº 28 de 04/10/2021 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME no 21, de 01/02/2021;

considerando o que consta no processo nº 23113.041395/2022-23,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a portaria nº 1077, de 06/10/2022, publicada no Diário Oficial da União, nº 194, página nº 33, de 11/10/2022, que autorizou o afastamento do país do servidor **EDMILSON MENEZES SANTOS**, Professor Titular, 01, matrícula SIAPE nº 426619, lotado no Departamento de Filosofia do Centro de Educação e Ciência Humana, para cursar **pós-doutorado** pelo período de 22/12/2022 a 22/06/2023, na École Normale Supérieure de Lyon, na cidade de Lyon, França, com ônus limitado para UFS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1330 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Chefe do DRI.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.051799/22-27/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, durante o período de 30/11/2022 a 28/11/2024, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **LUCAS MIRANDA PINHEIRO**, matrícula SIAPE nº 2872833, lotado no Departamento de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DRI/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Relações Internacionais - DRI/CCSA, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1331 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Subchefe do DRI.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.051799/22-27/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, durante o período de 30/11/2022 a 28/11/2024, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto - A, Nível 02, **BARBARA VASCONCELLOS DE CARVALHO MOTTA**, matrícula SIAPE nº 1789237, lotada no Departamento de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DRI/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Relações Internacionais - DRI/CCSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1343 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Promove Servidor por Capacitação.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053262/2022-16,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Produtor Cultural, **EDUARDO FERREIRA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1315517, lotado na Diretoria de Editoração, Comunicação Institucional e Produção Audiovisual, do nível E-II para o nível E-III, a partir de 09/12/2022, devido à conclusão dos Cursos E-Liderança: como gerenciar e liderar equipes em ambientes remotos com carga horária de 20h(vinte horas); Acesso aos Direitos Fundamentais: uma abordagem da pauta indígena com carga horária de 20h(vinte horas); Qualificação em Dimensionamento da Força de Trabalho com carga horária de 20h(vinte horas); Comunicação Pública e Gestão de Relacionamento com Cidadão com carga horária de 20h(vinte horas); Serviços Públicos e Defesa do Usuário com carga horária de 20h(vinte horas); Economia do Desenvolvimento Comportamental em Políticas Públicas com carga horária de 20h(vinte horas); Direitos Humanos: uma declaração universal com carga horária de 20h(vinte horas); Introdução à Gestão e Apuração da Ética Pública com carga horária de 24h(vinte e quatro horas), totalizando carga horária de 164h(cento e sessenta e quatro horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 45/2022/CONSU**

**Aprova Plano Anual de  
Atividades de Auditoria  
Interna/PAINT-2023 da  
Universidade Federal de  
Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância das atividades da auditoria interna para melhor desempenho das rotinas e de gestão da UFS;

**CONSIDERANDO** que o PAINT/2023 está em consonância com as orientações técnicas dos órgãos de controle externo, notadamente do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União;

**CONSIDERANDO** que o PAINT/2023 está planejado para desenvolver Serviços de Auditoria Previstos para o Exercício 2023 que constam em avaliar os riscos e de consultoria ao mesmo, sinalizando no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. WALDERI MONTEIRO DA SILVA JUNIOR**, ao analisar o processo nº 46.461/2022-11;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna/PAINT para o exercício 2023 da Universidade Federal de Sergipe conforme Anexos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1342 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Promove servidores.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052544/2022-88;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os efeitos financeiros terão vigência na data referente a promoção de cada servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**

<b>SIAPE</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>VIGÊNCIA</b>	<b>ATUAL</b>	<b>PRÓXIMA</b>
1186542	LARISSA FEITOSA DA ROCHA	02/12/2022	E305	E306
3156740	SIMONE SANTOS NASCIMENTO	03/12/2022	D202	D203
3047501	ADYSON BARBOZA SANTOS	04/12/2022	D303	D304
1142295	ALINNY EUGENIA VERAS SILVA LEO	04/12/2022	D303	D304

3047463	ANA LUISA SANTOS SOARES DE ARAUJO	04/12/2022	D303	D304
3046938	MARCOS ANTONIO SANTOS ALVES	04/12/2022	D303	D304
1414480	PAULO HENRIQUE PACHECO VIEIRA	04/12/2022	D303	D304
3047821	SAMIA LORENA MORAIS DA FONSECA	04/12/2022	D303	D304
1153502	MATHEUS VIANA ARAUJO	06/12/2022	E303	E304
3049804	CRISLAINE SUELLEN SANTOS DE ARAUJO	08/12/2022	D303	D304
3049821	MARIA DE FÁTIMA TAVARES DOS SANTOS	08/12/2022	D303	D304
2352422	CARLOS RODRIGO DA SILVA FONTES	14/12/2022	C404	C405
1789816	PEDRO HENRIQUE DANTAS DIAS	14/12/2022	E408	E409
3241113	THAÍS DE JESUS SANTOS	17/12/2022	D101	D102
2238121	IONE FARIAS DE LIMA	19/12/2022	C305	C306
1683513	LEONARDO JOSÉ DE SÁ MATOS	21/12/2022	E407	E408
1833921	AUGUSTO CESAR OLIVEIRA FONTES	22/12/2022	E408	E409
1162243	LUANA ALVES DA SILVA	22/12/2022	D101	D102
1833945	LUIS FELIPE DE JESUS BARRETO ARAUJO	22/12/2022	C408	C409
1834345	PATRICIA BRANCO	22/12/2022	C408	C409
1695323	WILBER AMÓS DE SANTANA	22/12/2022	C408	C409
2628802	THAIS SERAFIM LEITE DE BARROS SILVA	23/12/2022	E308	E309
1952243	ANDREA BRAGA SANTIAGO DE SA	25/12/2022	E407	E408
1952243	ANDREA BRAGA SANTIAGO DE SA	25/12/2022	E407	E408
3058063	MARCIO DE CASTRO FERREIRA	25/12/2022	D303	D304
3244996	JOSE ORLANDO OLIVEIRA SANTA ROSA	30/12/2022	D101	D102



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1345 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Concede vantagem salarial a servidor.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053298/2022-03,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Assistente em Administração, **EMERSSON JULIANO OLIVEIRA DE MORAIS**, matrícula SIAPE nº 2196758, lotado na Divisão de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação da Coordenação de Pós-Graduação, de 30% (trinta por cento) a partir de 10/12/2022, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" em MBA em Gestão da Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1344 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Promove Servidor por Capacitação.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.011014/2022-78,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Psicóloga-Área, **TATIANA TAVARES FONTES**, matrícula SIAPE nº 2426105, lotada na Divisão de Assistência Estudantil do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 06/11/2022, devido à conclusão dos Cursos Psicologia do Desenvolvimento com carga horária de 100h(cem horas); ABA na Prática com carga horária de 80h(oitenta horas), totalizando carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Daniel Meneses Machado

**Pró-Reitor Em Exercício**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 44/2022/CONSU

**Estabelece normas e procedimentos sobre o Processo Eleitoral, com vistas à composição de listas tríplices para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi*.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995 que alterou a redação do artigo 16 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e demais leis complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, sobre o processo eleitoral, de forma remota e eletrônica para composição de listas tríplices para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi*;

**CONSIDERANDO** parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 40.751/2022-48;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir normas e procedimentos sobre o Processo Eleitoral, com vistas à composição de listas tríplices para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi*. Excepcionalmente, em caso de força maior, todas as etapas do processo eleitoral poderão ser realizadas de forma remota e eletrônica.

**Parágrafo único.** A composição da lista tríplice será homologada e referendada pelo Colégio Eleitoral Especial, composta por membros do CONSU, CONEPE e Conselho Diretor da UFS, obrigatoriamente, com o resultado da consulta à comunidade acadêmica.

**Art. 2º** O processo eleitoral será realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleições) da UFS, coordenado pela Comissão Eleitoral com base nos seguintes princípios:

- I. acessibilidade;
- II. transparência;
- III. confiabilidade de voto;
- IV. autenticidade;
- V. suscetibilidade de auditoria;
- VI. integridade;
- VII. moralidade;
- VIII. regularidade e segurança, e,
- IX. impessoalidade.

**Art. 3º** A consulta à comunidade - docentes, técnico-administrativos e discentes devidamente habilitados, será realizada por meio de sistema hospedado no domínio da Universidade Federal de Sergipe (UFS) de forma remota e eletrônica.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 4º** O processo eleitoral para composição de listas tríplices para escolha de Reitor e Vice-Reitor será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral e uma Comissão de Ética Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os membros da comunidade acadêmica, titulares ou suplentes, só poderão integrar apenas uma das comissões.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será constituída por onze membros, sendo:

- I. três docentes efetivos da UFS, não necessariamente membros dos Conselhos Superiores, indicados pelo Conselho Universitário;
- II. três técnicos efetivos da UFS, não necessariamente membros dos Conselhos Superiores, indicados pelo Conselho Universitário;
- III. três discentes da UFS, não necessariamente membros dos Conselhos Superiores,

- indicados pelo Conselho Universitário;
- IV. um representante do Conselho Diretor, e,
- V. um representante da sociedade civil, pertencente ao Conselho Universitário.

**§1º** Para os incisos I, II e III será aberto período para que interessados em fazer parte da Comissão Eleitoral se candidatem, de forma individual ou escolhida por meio de assembleias de cada categoria.

**§2º** Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente que deverá ser indicado conjuntamente com o respectivo titular e pertencer à mesma categoria.

**§3º** Não podem integrar a Comissão Eleitoral, como titular ou suplente, os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

**§4º** Na falta de indicação de membro de algum dos segmentos, o CONSU procederá à redistribuição da composição da Comissão Eleitoral de forma a manter o total de onze membros.

**§5º** No caso da Comissão Eleitoral para eleições de Centros/*Campi* os membros devem ser indicados pelo Conselho de Centro/Campus, sendo composta por três docentes, três técnico-administrativos e três discentes.

**§6º** Para eleições de Centro/Campus, na falta de indicação de membro de algum dos segmentos, o Conselho de Centro/Campus procederá à redistribuição da composição da Comissão Eleitoral de forma a manter o total de nove membros.

**Art. 6º** Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

**§1º** O secretário deverá lavrar a ata com o relato de todas as ocorrências do processo eleitoral.

**§2º** A ata deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o calendário do processo eleitoral;
- II. articular com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientações para utilizar o SIGEleição considerando as características estabelecidas no art. 3º da presente Resolução;
- III. estabelecer as regras do processo eleitoral e submetê-las ao Conselho Universitário para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início das inscrições dos candidatos;
- IV. incluir nas regras do processo eleitoral, sob a orientação da Comissão de Ética Eleitoral, os limites e a forma de divulgação das propostas dos candidatos, visando à manutenção da ordem, conduta ética e respeito nos espaços da universidade, como também, zelando pelo patrimônio da instituição durante todo o processo eleitoral;
- V. receber os processos de inscrições das chapas com seus respectivos candidatos,

- homologar e publicar a relação dos inscritos com seu plano de trabalho;
- VI. coordenar todo o processo eleitoral, desde a campanha até a apuração dos resultados, definindo inclusive o sistema e requisitos operacionais a serem utilizados no processo eleitoral;
  - VII. estabelecer regras e acompanhar os debates entre os candidatos, definindo datas, locais e condições para realização;
  - VIII. publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;
  - IX. emitir instruções sobre a votação em geral;
  - X. delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
  - XI. publicar os resultados da consulta, observando a legislação vigente;
  - XII. julgar os recursos interpostos nos termos da presente Resolução;
  - XIII. resolver os casos omissos e, se pertinentes à Comissão de Ética Eleitoral, encaminhar para esta comissão;
  - XIV. deliberar sobre proposição da Comissão de Ética Eleitoral em casos de aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes das chapas por infringência ao estabelecido nesta Resolução, e,
  - XV. cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário para os cargos de Reitor e Vice-Reitor e ao Conselho de Centro para os cargos de Diretor e Vice-diretor.

**Art. 8º** Fica criada uma Comissão de Ética Eleitoral, composta por:

- I. três representantes do Conselho Universitário (sendo um docente, um técnico e um discente);
- II. três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (sendo um docente, um técnico e um discente), e,
- III. um representante do Conselho Diretor.

**§1º** Cada membro da Comissão de Ética Eleitoral deverá ser indicado por seu conselho e terá um suplente que deverá ser indicado conjuntamente com o respectivo titular e pertencer à mesma categoria.

**§2º** Não podem integrar a Comissão Ética Eleitoral, como titular ou suplente, os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

**§3º** Na falta de indicação de membro de algum dos segmentos, o CONSU procederá à redistribuição da composição da Comissão de Ética de forma a manter o total de sete membros.

**§4º** A Comissão de Ética Eleitoral para eleições de Centros/Campus será composta por membros do Conselho de Centro/Campus, sendo formada por três docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes.

**§5º** Para eleições de Centro/Campus, na falta de indicação de membro de algum dos segmentos, o Conselho de Centro procederá à redistribuição da composição da Comissão de

Ética de forma a manter o total de sete membros.

**Art. 9º** Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

- I. estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo eleitoral, em consonância com o Decreto n.º 1171/94 (Decreto que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal);
- II. receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos, listas de e-mails, mídias sociais, etc.);
- III. propor à Comissão Eleitoral a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- IV. fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor, Vice Reitor, Diretor e Vice-Diretor;
- V. encaminhar à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas, e,
- VI. exercer outras atividades durante o processo eleitoral, conforme atribuição do CONSU.

**Art. 10.** O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à Comissão Eleitoral e Comissão de Ética Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFS, da Secretaria dos Conselhos Superiores e da Assessoria de Comunicação da Universidade (ASCOM).

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 11.** O formulário de inscrição da chapa deverá indicar os nomes dos candidatos, CPF, matrícula SIAPE, cargo ao qual pretende concorrer, local de sua lotação funcional e apresentar o Plano de Trabalho.

**Art. 12.** Para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor, Vice-Diretor, somente serão deferidas as inscrições de candidato que exerçam o cargo de docentes efetivos da Universidade Federal de Sergipe, integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Parágrafo único.** Para os cargos de Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi*, os candidatos devem ser lotados nas respectivas unidades ou subunidades acadêmicas às quais o cargo esteja vinculado.

**Art. 13.** Só poderão se candidatar os servidores em atividade no exercício da função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado.

**Art. 14.** O mandato de Reitor e Diretores de Centro e Campus será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado a legislação vigente.

**Art. 15.** O pedido de inscrição das chapas implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na presente Resolução e no edital do processo eleitoral pelos candidatos.

**Art. 16.** Os eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser formalizados, via Processo Eletrônico e encaminhados à Secretaria dos Conselhos Superiores para apreciação da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado.

**Art. 17.** Após encerrado o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao fim do período, para avaliar e emitir parecer que deverá ser divulgado no site da UFS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 18.** São considerados aptos a votar, aqueles que, na data do processo eleitoral, estejam com matrículas ativas de acordo com a legislação vigente, e sejam:

- I. servidores docentes integrantes ativos da Carreira do Magistério Superior, e no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- II. servidores docentes ativos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- III. servidores integrantes ativos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação do quadro efetivo da Universidade, e, no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- IV. discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e ensino à distância (EaD), desde que regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente do processo eleitoral, e,
- V. no caso do Colégio de Aplicação (CODAP), participarão do processo eleitoral: docentes, técnico-administrativos e discentes matriculados a partir do 9º ano ou com a idade mínima de 16 (dezesseis) anos em qualquer série.

**Art. 19.** Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), Centro de Educação à Superior à Distância (CESAD) e o Colégio de Aplicação (CODAP) encaminhar à Comissão Eleitoral e à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), a relação dos eleitores, indicando a categoria a que pertencem, para que seja possível organizar o processo eleitoral, conforme os termos do Art. 18, incisos I, II, III, IV, V, desta Resolução.

**Art. 20.** Os eleitores que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa como, por exemplo, docente/discente, técnico/discente e discente/discente, entre outras, deverão votar, conforme estabelecido a seguir:

- I. o docente que também for discente, votará como docente;
- II. o técnico-administrativo que também for discente, votará como técnico-administrativo, e,
- III. o discente que tiver duas matrículas ativas, votará de acordo com a mais antiga.

**Art. 21.** Os eleitores terão acesso ao sistema de votação mediante login e senha pessoal e intransferível, a partir do Sistema SIGEleição.

**Parágrafo único.** Quanto à forma de votação no Sistema SIGEleição, esta será uninominal.

**Art. 22.** Em caráter excepcional, o eleitor que não dispôr de um computador, celular, *tablet* ou notebook, poderá se dirigir ao local determinado pela Comissão Eleitoral para realizar o seu voto.

**Art. 23.** É vedada a substituição de eleitores em qualquer hipótese.

## **Seção I**

### **Da Apuração e Resultado da Consulta à Comunidade Acadêmica**

**Art. 24.** Após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos votos, em sessão pública e prioritariamente presencial, seguido da divulgação dos resultados no site da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 25.** A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato, por segmento universitário: docentes, técnico-administrativos e discentes, cabendo à Comissão Eleitoral incluir em seu relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos candidatos com a respectiva classificação.

**§1º** Caberá a Comissão Eleitoral divulgar os votos úteis de cada segmento universitário por candidato, bem como o número total de votos nulos e brancos.

**§2º** A ponderação total de votos válidos será feita de acordo com a seguinte expressão:  $RA = [(NDA/NVD) \times 0,7 + (NTA/NVTA) \times 0,15 + (NEA/NVE) \times 0,15] \times 100$  onde:

- I. RA = resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;
- II. NDA = Nº votos úteis de docentes no candidato A;
- III. NVD = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo docente;
- IV. NTA = Nº votos úteis de técnicos administrativos no candidato A;
- V. NVTA = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo técnico administrativo;
- VI. NEA = Nº votos úteis de estudantes no candidato A, e,
- VII. NVE = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) dos estudantes.

**§3º** O candidato que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados será classificado

como 1º (primeiro) colocado da eleição.

**§4º** Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate, primeiramente, a condição de maior votação entre os docentes e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior votação entre os técnico-administrativos, seguido da maior votação entre os discentes.

**§5º** Na hipótese de empate dos critérios indicados no § 4º, será considerado vencedor do processo eleitoral o candidato que tiver maior tempo de serviço na Instituição.

**§6º** Na hipótese de empate dos critérios indicados no § 5º, será considerado vencedor do processo eleitoral o candidato que tiver maior idade.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral da consulta para Diretor e Vice-Diretor deverá remeter o processo administrativo relativo ao processo eleitoral e o seu relatório final ao Conselho de Centro, para conhecimento, homologação e encaminhamento para o Gabinete do Reitor para posterior nomeação e posse dos eleitos.

**Art. 27.** As decisões da Comissão Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor poderão ser objeto de recurso, no prazo de dois dias úteis, subsequentes à divulgação, para o Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão Eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor poderão ser objeto de recurso, no prazo de dois dias úteis, subsequentes à divulgação, para o Conselho de Centro do referido Centro ou *Campus*.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 28.** A reunião conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, ocorrerá em local amplo e de fácil acesso, na modalidade presencial, será aberta pelo Magnífico Reitor após constatação de presença da maioria absoluta de seus membros.

**§1º** Caso o Reitor e/ou Vice-Reitor forem candidatos, à presidência da Reunião caberá ao decano do Colégio Eleitoral.

**§2º** Havendo ausência ou impedimento do Reitor, a presidência da Reunião caberá ao Vice-Reitor, e, estando este também ausente ou impedido, ao Pró-Reitor cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nessa classe, e, persistindo o impasse, ao docente presente cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nesta classe.



**§3º** No caso de inexistência de "quorum" para a abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação, e não se completando este, após decorridos 30 (trinta) minutos, o Presidente estabelecerá novo dia e hora, dentro de 5 (cinco) dias, ficando desde logo notificados os presentes, e devendo os ausentes serem convocados por escrito com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**§4º** Sendo constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, então, o Presidente, na forma do parágrafo primeiro, convocará outra; e caso perdure a impossibilidade, reuniões sucessivas deverão ser convocadas de igual modo.

**Art. 29.** Para efeito de composição das listas tríplices para nomeação do Reitor, com base na legislação vigente, o resultado da consulta à comunidade acadêmica será referendado e homologado em reunião especial conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 30.** Concluída e apresentada pela Comissão Eleitoral o resultado da composição da lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor e proclamado pelo Presidente os 3 (três) nomes da lista para Reitor, e os 3 (três) nomes da lista para Vice-Reitor, o Secretário lavrará imediatamente a Ata circunstanciada da reunião, a qual concluída e lida, será subscrita por ele e assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

**§1º** Os nomes das listas tríplices serão apresentados na ordem decrescente do número de votos obtidos na votação pelos membros da comunidade acadêmica, e caso se verifique empate na votação dos nomes para Reitor e Vice-Reitor, será indicado, nos dois casos, o nome cuja classe de magistério seja a mais elevada e que seja o mais antigo na classe.

**§2º** Caso as listas tríplices não sejam completadas com candidatos da consulta à comunidade acadêmica, o Colégio Eleitoral Especial realizará votação para complementação das listas respeitando a ordem de classificação do resultado da consulta.

**§3º** A Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhará cópia autenticada da Ata da reunião aos órgãos representativos da comunidade universitária.

**Art. 31.** As listas para escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor, serão encaminhadas ao Ministério da Educação na forma e no prazo legal.

**Art. 32.** As listas tríplices para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi* serão compostas através de eleição pelos membros da comunidade acadêmica do Centro/Campus correspondente, nos mesmos termos do processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor, convocados especialmente para esse fim pelo seu Presidente, em dia e hora fixados pelo Reitor nos prazos legais, e aplicando-se os dispositivos supra no que não for incompatível.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 33.** Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral através de processo, encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores, após a divulgação da apuração dos resultados no prazo de dois dias úteis.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral dará solução nos termos do Art. 7º.

**Art. 34.** Recursos relativos a questões de faltas éticas no processo eleitoral deverão ser interpostos à Comissão de Ética Eleitoral através de processo, encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores ou ao equivalente no Centro/Campus.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética Eleitoral dará solução nos termos do Art. 9º.

**Art. 35.** Os processos de recursos, de que se tratam os artigos 33 e 34, após serem recebidos na Secretaria dos Conselhos Superiores, serão analisados pelos presidentes das comissões Eleitoral e de Ética Eleitoral, em reunião, para subsequente encaminhamento para à comissão a que se trata o recurso.

**Parágrafo único.** Caberá aos presidentes das comissões, em reunião, a decisão final sobre qual comissão deve ser direcionado o recurso, independente de para qual comissão tenha sido protocolado o processo no momento da entrega dos documentos à Secretaria dos Conselhos Superiores.

**Art. 36.** Os prazos dos recursos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**§1º** Nos casos em que os dias do começo ou do vencimento dos prazos coincidir com um fim de semana, ou com um feriado, haverá prorrogação dos mesmos até o próximo dia útil.

**§2º** A mesma regra é válida no caso em que os prazos findam em um dia no qual o expediente na UFS seja encerrado ou iniciado antes, ou depois do horário regular.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU, em decisão tomada pela maioria absoluta dos seus membros, aplicando-se subsidiariamente o Regimento Interno do Conselho Universitário.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 08/2004/CONSU.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 59/2022/CONEPE

**Aprova moção de Congratulações e Aplausos.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a proposta do **cons. ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAUJO**;

**CONSIDERANDO** a relevância e atuação do Departamento de Biologia - DBI na formação de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** as comemorações dos cinquenta anos do DBI;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

Aprovar **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** ao Departamento de Biologia pelos cinquenta anos comemorados em março de 2022, destacando os inestimáveis trabalhos prestados à sociedade sergipana na formação de recursos humanos, na realização de projetos de pesquisa e extensão de impacto direto e no desenvolvimento científico nacional.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1319 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Reconduz membros do Comitê de Gestão de Riscos e Controles da UFS

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15/CONSU de 28 de setembro de 2020, que institui a política de governança da Universidade Federal de Sergipe e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 648/GR de 01 de setembro de 2020, que institui o Comitê de Gestão de Riscos e Controles e determina outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Interna nº 01/CIG de 29 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Comitê Institucional de Governança da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o a Portaria 508/GR de 01 de junho de 2022, que designa membros do Comitê de Gestão de Riscos e Controles;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Eletrônico nº 23.113.053214/2022-40;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Reconduzir, a partir de 28 de novembro de 2022, os membros do Comitê de Gestão de Riscos e Controles da Universidade Federal de Sergipe (CGRC), nomeados pela Portaria nº 508/GR de 01 de junho de 2022.

**Art. 2º** Os membros designados terão mandatos de 06 meses, contados a partir da data de recondução.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 1332 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza servidor a se afastar no País.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;

o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019;

o disposto na Resolução n.º 28, de 04/10/2021 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/01/2021;

o que consta no Processo Eletrônico n.º 23113.051833/2022-79.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país do servidor **GERSON CORTÊS DUARTE FILHO**, Professor Associado 02, matrícula SIAPE n.º 1838858, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para cursar **Pós-doutorado** pelo período de 13/01/2023 a 12/01/2024, no Instituto de Física da Universidade de São Paulo, na cidade de São Carlos, São Paulo, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1322 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exonera, a pedido, Assessor do Reitor.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, Professor Associado, Nível 02, **JOSÉ ANTÔNIO BARRETO ALVES**, Matrícula SIAPE nº 2661918, lotado no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, do Cargo de Direção CD-4, de Assessor do Reitor, com exercício de suas atividades na Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1323 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Transfere cargo/função da unidade administrativa Gabinete do Reitor para a unidade Coordenação de Admissibilidade da Universidade Federal de Sergipe e altera o art. 4º da Portaria nº 576/2022/GR.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Portaria nº 1286/2022/GR, de 05 de dezembro de 2022;

o disposto na Portaria nº 576/2022/GR, de 14 de junho de 2022;

o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG);

o disposto no memorando nº 75/2022/GVR, de 12 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir um cargo/função "CD-4" de "Assessor do Reitor" da unidade administrativa Gabinete do Reitor (GR) para a Chefia da unidade administrativa Coordenação de Admissibilidade (CDAD), com a denominação de "Coordenador", conforme disposto na Portaria nº 1286/2022/GR, de 05 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Alterar o Art. 4º da Portaria nº 576/2022/GR, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar



com a seguinte redação:

"Alterar o quantitativo do cargo/função "CD-4" de "Assessor do Reitor", da unidade administrativa Gabinete do Reitor (GR), para 6 (seis)".

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço da Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1352 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Substituto Eventual do EPO.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 79/22/EPO, de 08/12/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, a partir de 01/11/2022, o Economista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 10, **MARCOS VINICIUS NASCIMENTO GONZALEZ CASTANEDA**, matrícula SIAPE n.º 2499472, lotado na Coordenação de Custos e Avaliação Econômico-Financeira da Pró-Reitoria de Planejamento - CAEFI/POPLAN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para substituir, eventualmente, a Coordenadora do Escritório de Processos Organizacionais - EPO/PROPLAN, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**Daniel Meneses Machado**

**PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1325 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Nomeia Coordenador da Coordenação de Admissibilidade (CDAD).

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

o disposto na Portaria nº 1286 de 05 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear, o Professor Adjunto, Nível 02 , **JOSÉ LIMA SANTANA**, Matrícula SIAPE nº 2215556, lotado no Departamento Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DDI/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção, CD-4, de Coordenador da Coordenação de Admissibilidade (CDAD).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1333 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Torna sem efeito a Portaria n.º 1.281/2022-GR.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/1995 e na Portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação;

o disposto no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019;

o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/01/2021;

o disposto na Resolução nº 28, de 04/10/2021 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.051109/2022-33.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.281, de 29/11/2022, publicada no Diário Oficial da União, n.º 228, página n.º 28, seção 2, de 06/12/2022, que autorizou o afastamento do país da servidora **ROSANA CARLA DO NASCIMENTO GIVIGI**, Professor Associado, 04, matrícula, SIAPE n.º 2570236, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para apresentar trabalho científico na 1ª Conferência Internacional sobre Avanços em Educação, Humanidades, Gestão e Ciências Sociais (ICAEHMS/2022), na cidade de Valência, Espanha, pelo período de 12/12/2022 a 18/12/2022, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1326 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Cria Grupo de Trabalho para Coordenar o Processo de Alteração da Lei nº 8.666/93 para a nova Lei de Licitações 14.133/2021.**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando Eletrônico nº 159/2022 - PROPLAN, de 12 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar o processo de alteração da Lei nº 8.666/93 para a nova Lei de licitações nº 14.133/2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo relacionados:

1. **ABEL SMITH MENEZES**, SIAPE 425979, Pró-Reitor de Administração e Coordenador do Grupo de Trabalho;
2. **SÉRGIO SÁVIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, SIAPE 1839074, Pró-Reitor de Planejamento;
3. **GILTON RAMOS CARVALHO COSTA**, SIAPE 425785, Chefe do DRM;
4. **CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JÚNIOR**, SIAPE 1806249, Coordenador da COPEC;
5. **MARCOS VINICIUS NASCIMENTO GONZALEZ CASTANEDA**, SIAPE 2499472, Representante do Comitê de Riscos;
6. **FRANKLIN MATOS CHAGAS**, SIAPE 1599205, Representante do DRM;
7. **ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS**, SIAPE 1103150, Representante do DRM;
8. **JOSE ALUIZIO FERREIRA JUNIOR**, SIAPE 2139695, Representante da COPEC.

Art. 3º O GT terá um prazo de 120 dias a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1341 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Concede Licença para capacitação a servidora.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo n.º 23113.051606/2022-97.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 07/01/2023 a 06/04/2023, à servidora **PRISCILA LIMA DOS SANTOS**, Professora Associada 01, matrícula SIAPE n.º 1977480, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para realizar curso, à distância, de "Bioinformática", na Educamundo - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1340 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza afastamento de servidor para capacitação no exterior.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997); considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução n.º 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo n.º 23113.042419/2022-20.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor **EDUARDO OLIVEIRA FREIRE**, Professor Titular, 01, matrícula SIAPE n.º 1365912, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para conclusão do Pós-Doutorado, pelo período de 02/01/2023 a 01/04/2023, no Instituto de Automática da Universidade Nacional de San Juan, na cidade San Juan, Argentina, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1342 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aplica pena de suspensão à servidora docente.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando o teor do artigo 127, inciso II, combinado com o art.130, § 2º, da Lei nº 8.112/90;

Considerando as conclusões do Relatório da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1078/UFS, de 02/09/2021, nos autos do Processo Eletrônico nº 23113.018610/21-47/UFS;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Aplicar Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **MONALYZA CADORI GONCALVES**, matrícula SIAPE n.º 3056297, lotada no Departamento de Medicina Veterinária do Campus do Sertão - DMVS/CAMPUSSER, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, por infringir o disposto nos incisos I, II, III e IX do art. 116 e inciso IX do art. 117 da Lei 8.112/90, conforme apurações feitas no Processo acima identificado e descrições no Relatório da Comissão supramencionada.

**Art. 2º** - Converter a Suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, devendo a servidora permanecer em serviço, conforme disposto no § 2º do art. 130, da Lei nº 8.112/90.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno da UFS.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1336 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Extingue contrato.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993,  
considerando o que consta do Processo nº 23113.052760/2022-76/UFS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Extinguir, a partir de 10/01/2023, conforme solicitação do docente, o contrato do Professor Substituto **TIAGO GOMES DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1390801, contratado como Professor Assistente - A, Nível 01, lotado no Departamento de História do Centro de Educação e Ciências Humanas - DHI/CECH, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1337 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa Comissão para proceder a avaliação e formalização  
do processo de doação dos bens patrimoniais da UFS.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,**  
**no uso de**

suas atribuições legais e considerando o disposto no processo nº 23113.024458/2022-64, datado de 07 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Economista José Antônio Furtado de Menezes, matrícula SIAPE nº 425555, o Técnico em Móveis e Esquadrias José Luciano Santos, matrícula Siape nº 0426566 e o Assistente em Administração Francisco Roberto de Melo Sobral, matrícula SIAPE nº 425819, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder a avaliação e formalização do processo de doação dos bens patrimoniais da UFS.

Art. 2º - A referida Comissão de que trata o artigo anterior, desenvolvera seus trabalhos no processo nº 23113.024458/2022-64, e deverá ser concluído em até 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1343 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Determina a rescisão unilateral do Contrato  
070/2021-UFS.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**  
, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta nos Processos nº 23113.026789/202-86 e nº. 23113.022881/2021-63;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Rescindir o contrato nº 070/2021-UFS, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa **CSX CONSTRUÇÃO & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.**, CNPJ nº 24.206.456/0001-70, conforme artigos 77, 78, V, e 79, I da Lei 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**